



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

PRESIDÊNCIA

GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CIDADANIA - GERIC

COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CIDADANIA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.101521/2022-83

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (tipo *coffee break*), compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, visando atender às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seu Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATSER
1	Prestação de serviços de Alimentação tipo <i>coffee break</i> , compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados, bebidas e contemplando mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.), para 180 (cento e oitenta) pessoas.	Serviço	1	12807

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica tendo em vista o 10º aniversário da Empresa de Planejamento e Logística - EPL no dia 12/08/2022.

2.2. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações de 2022, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2019 SEGES/ME, conforme Formulário Cadastro no PCA/2022, Sei nº 5938797, item nº 163.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os serviços deste Projeto Básico são de característica: comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva, por ter escopo e obtenção de serviços específicos em um período pré determinado.

3.2. A necessidade da presente prestação de serviços para fornecimento de alimentação do tipo *coffee break* se dá em razão do 10º Aniversário da Empresa de Planejamento e Logística - EPL no dia 12/08/2022, cujos participantes serão convidados a celebrar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de serviços de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 13.303/2016, cujas hipóteses encontram-se taxadas em seu art. 29, mais precisamente o inciso II:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Ainda, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., em seu art. 15, inciso II expressa como hipóteses permissivas de dispensa de licitação:

Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

[...]

II. para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

4.2. Pelo exposto, a estimativa da presente contratação, para o exercício de 2022, enquadra-se no limite fixado pelas normas de regência da matéria.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Trata-se de prestação de serviços de Alimentação tipo *coffee break*, compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados, bebidas e contemplando mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.), para 180 (cento e oitenta) pessoas.

5.1.2. Cabe à CONTRATADA observar a [Resolução RDC ANVISA 216/2004](#), bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

5.1.3. A empresa contratada deverá fornecer lanches e bebidas em quantidades suficientes para atender plenamente ao número de pessoas informado no item 5.1.1, contendo, no mínimo, os quantitativos previstos no item 5.4 - Dos Alimentos e Bebidas.

5.1.4. A CONTRATADA deverá se apresentar no local determinado com toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, com antecedência mínima de 2 horas antes do início do horário marcado para servir o *Coffee Break* e permanecer até o final do evento, que terá duração total de 02 (duas) horas aproximadamente.

5.1.5. A CONTRATADA deverá estar apta a servir com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da prestação do serviço de alimentação.

- 5.1.6. A CONTRATADA deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos. Deve-se optar, sempre que possível, pela oferta de produtos locais, sazonais e orgânicos.
- 5.1.7. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste Projeto Básico.
- 5.1.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as refeições fornecidas fora da especificação constante deste Projeto Básico.
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.
- 5.1.10. O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para reposição, sempre que o local de realização não dispuser de copa com pia para higienização dos utensílios.

5.2. DOS FUNCIONÁRIOS

- 5.2.1. Disponibilização de pessoal suficiente para entrega, organização, reposição de comidas, bebidas e materiais e posterior recolhimento.
- 5.2.2. Deverá disponibilizar, no mínimo 02 (dois) garçons para servir aos convidados na execução do *coffee break*.
- 5.2.3. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas.
- 5.2.4. Havendo necessidade, é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais atuantes no serviço de *coffee break*.

5.3. DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS

- 5.3.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em local apropriado e de acordo com as normas da ANVISA;
- 5.3.2. Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis.

5.4. DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

5.4.1. Os alimentos deverão ser servidos no quantitativo correspondente ao número de participantes, devendo os serviços contemplarem, **no mínimo**, os seguintes itens que compõem a "Porção Individual" em quantidade e variedade:

- a) 03 opções de salgados assados;
- b) Mini pão de queijo;
- c) Mini sanduíche natural;
- d) 02 tipos de bolo;
- e) Salada de frutas;
- f) Chá em sachê;
- g) Café;
- h) 02 tipos de sucos de fruta;
- i) Chocolate quente;
- j) Refrigerante normal e sem açúcar.

5.4.2. Os lanches e as bebidas deverão estar frescos e em condições perfeitas de conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas legais, higiênicas e sanitárias que regem a matéria, tanto para os alimentos e bebidas quanto para os utensílios a serem manuseados.

5.4.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.5. DA ORGANIZAÇÃO DAS MESAS

5.5.1. Na arrumação das mesas, que serão disponibilizadas pela EPL e nas quais será servido o *Coffee Break*, deverão ser utilizadas toalhas limpas na cor branca ou bege, devendo serem mantidas impecavelmente dispostas durante o período do serviço.

5.6. ITENS DO CARDÁPIO, UTENSÍLIOS E MATERIAIS

5.6.1. Salgados

- a) Folhados: Provolone com milho; ou Frango; ou Tomate seco com ricota;
- b) Pão de queijo;
- c) Quiche: Frango; ou Peito de peru; ou Queijo.
- d) Trouxinha: Frango ou queijo ou presunto e queijo ou palmito ou ricota com tomate seco;
- e) Mini esfiha (aberta ou fechada): Queijo; ou Carne; ou Frango; ou Tomate seco com queijo.
- f) Croissants: Queijo ou frango.

5.6.2. Mini Sanduíche

- a) Preparado com um dos seguintes pães: Francês; Francês com gergelim; Bisnaguinha.

b) Com um dos seguintes recheios: Atum, com maionese e alface; Frango desfiado com requeijão e alface; Blanquet de peru com alface, tomate e requeijão; Queijo branco.

5.6.3. **Doces**

a) Bolo: De cenoura com cobertura de chocolate; ou De laranja; ou De chocolate; ou De abacaxi.

5.6.4. **Bebidas**

a) Sucos Naturais - In Natura;

b) Refrigerantes com opções normal, zero açúcar/diet e light;

c) Referência: coca-cola, guaraná antártica.

5.6.5. **Utensílios e materiais**

a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, açucareiros, dentre outros, deverão ser, preferencialmente, em material "inox" ou cerâmica, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

b) O café deverá ser servido em garrafas térmicas e as bebidas mistas ou a base de soja devem ser servidas em jarras de vidro, transparente e liso;

c) Os copos de mesa deverão ser, preferencialmente, em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;

d) As louças, tais como: pratos, xícaras, pires e outros, deverão ser em porcelana branca;

e) Os guardanapos deverão ser em papel branco e de boa qualidade.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA E DE PREÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, e suas atualizações, observando-se, em especial, as disposições do artigo 5º:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.2. Considerando que o serviço a ser contratado, se refere ao detalhamento dos itens e da quantidade a serem fornecida, utilizou-se como parâmetro para obtenção dos preços de referência as hipóteses dos incisos II e IV, que versam, respectivamente, sobre contratações similares e pesquisa direta com fornecedores.

6.3. Nesse sentido, a CORIC encaminhou as especificações dos serviços às empresas do ramo, com o pedido de cotação para os itens devidamente discriminados.

6.4. Ademais, as empresas pesquisadas apresentaram preços para os serviços, conforme propostas descritas no **Mapa Comparativo de Preços** (SEI nº 5940306).

6.5. Por oportuno, impende trazer à colação o seguinte excerto do Voto condutor do Acórdão nº 1266/2011-TCU/Plenário:

"[...] no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, **deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.** [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada

6.6. Assim, elaborou-se **Mapa Comparativo de Preços** (SEI nº 5940306), que contém os preços orçados, de modo a obter os valores referenciais que norteiam a contratação em tela.

6.7. Para a formação do preço estimado da contratação, foi considerado como metodologia para obtenção do valor de referência o **menor valor**, dentre os obtidos nas propostas recebidas.

6.8. Em razão do valor, a contratação será exclusiva para ME/EPP, em atendimento a Lei 13.303/2016, art. 28 parágrafo 1º inciso I e arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art.6º do Decreto nº 8.538/2015, regulamentos internos sobre contratação da EPL e pelas demais legislações aplicáveis.

6.9. Conforme Mapa Comparativo de Preços e propostas, o menor valor global cotado para execução dos serviços está na ordem de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

6.10. A forma de seleção do fornecedor será a de menor preço obtido na pesquisa, conforme **Mapa Comparativo de Preços** (SEI nº 5940306).

7. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da EPL, situado no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, Torre C - 7ª e 8ª andares Brasília - DF.

7.2. O serviço deverá ser prestado no dia 12/08/2022, com horário previsto para início às 10h.

7.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos pela EPL, em horário estabelecido, devendo a Contratada chegar com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência para preparo da alimentação e montagem do *coffee break*.

7.4. Os serviços de *coffee break*, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

7.5. As atividades serão acompanhadas pelo fiscal/equipe de fiscalização, formalmente designada, que verificará a execução dos serviços prestados com os descritos neste Projeto Básico.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Não será admitida a subcontratação e/ou sub-rogação do objeto contratado.
- 8.2. Não será admitida a contratação de consórcios ou cooperativas em razão da natureza única da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Compete à Contratante:
- 9.1.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da contratação;
- 9.1.2. Solicitar o serviço, informando o tipo e a quantidade, de acordo com o especificado neste Projeto Básico;
- 9.1.3. Fiscalizar a entrega do serviço de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Projeto Básico;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados;
- 9.1.6. Encaminhar e-mail formalizando a prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Compete à Contratada:
- 10.1.1. Cumprir integralmente o que estabelece o presente Projeto Básico;
- 10.1.2. Fornecer os serviços conforme as especificações contidas neste Projeto Básico;
- 10.1.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução da contratação;
- 10.1.4. Executar fielmente o pactuado;
- 10.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que se encontrar em desacordo com o contratado, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- 10.1.6. O serviço rejeitado, considerado mal executado ou com erro, deverá ser refeito, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato;
- 10.1.7. Substituir em até 1h30 o objeto entregue fora das especificações deste Projeto Básico.
- 10.1.8. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, a composição dos itens do *coffee break*, no endereço, no dia e horário fixados neste Projeto Básico;
- 10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.1.10. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao CONTRATANTE;
- 10.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.1.13. A Contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas na contratação.
- 10.1.14. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Projeto Básico.
- 10.1.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a EPL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.16. Comunicar de imediato a EPL, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela EPL.
- 10.1.17. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da EPL.
- 10.1.19. Fornecer um correio eletrônico (e-mail), whatsapp e/ou outro meio de comunicação.
- 10.1.20. Emitir nota fiscal/fatura ou instrumento fiscal em consonância com os dispositivos legais, relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela EPL.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), baseado, conforme tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Prestação de serviço de <i>coffee break</i> , compreendidos de	180 pessoas	25,00	4.500,00

gêneros alimentícios prontos, industrializados, bebidas e contemplando mão de obra e todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos etc.).			
---	--	--	--

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que será exercido por um representante da Empresa especialmente designado na forma do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 12.2. A fiscalização do objeto contratado será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:
- 12.3. Realizar junto a CONTRATADA a requisição dos serviços solicitados no âmbito da EPL;
- 12.4. Registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA, os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- 12.5. Atestar a prestação dos serviços;
- 12.6. Demais atribuições constantes no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 12.7. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.
- 12.8. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. A presente contratação terá vigência até o dia da realização do evento que se dará no dia 12 de agosto de 2022.
- 13.2. Não será exigida garantia, tendo em vista que o serviço é de pronta entrega.

14. INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

- 14.1. O Termo de Contrato de execução dos serviços será substituído pela Nota de Empenho, na forma do artigo 11 do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela EPL em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal designado para acompanhar a entrega dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, se for o caso.
- 15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- 15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.3.1. O prazo de validade;
- 15.3.2. A data da emissão;
- 15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.4. O período de prestação dos serviços;
- 15.3.5. O valor a pagar; e
- 15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- 15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade nas condições previstas no parágrafo anterior, será providenciada a notificação da contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade da contratada para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize.

15.13. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em decorrência de inexecução, parcial ou total, das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado deste Projeto Básico, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Projeto Básico.

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no inciso II, conforme a gravidade do fato.

16.3. A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

16.4. Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II.

16.5. Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso III.

16.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas serão observados, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

16.7. As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.8. As sanções deverão ser atuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União no exercício de 2022.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Sempre que possível, na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os ditames da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Ana Paula Lopes Guedes Teixeira
CORIC/GERIC
Integrante Requisitante

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
COLIC/GELIC
Integrante Administrativo

De acordo. À autoridade competente para aprovação do presente Projeto Básico e autorização do seguimento da contratação.

(assinado eletronicamente)

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES
Gerente de Relações Institucionais e Cidadania

1.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes Guedes Teixeira, Coordenador(a)**, em 04/08/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Adamo Sampaio Mendes, Gerente**, em 04/08/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 05/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5937853** e o código CRC **46DE5F30**.



Referência: Processo nº 50840.101521/2022-83



SEI nº 5937853

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C - 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br